



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
MÉDICO E HOSPITALAR
FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BAURU/SP**

Cumprimento de Sentença: nº 0003378-47.2020.8.26.0071

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO

E HOSPITALAR - FAMESP, qualificada nos autos do processo de número em epígrafe que lhe move o MP/SP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência em atendimento ao despacho de fls. 1.609, expor e ao final Requerer:

1- Após mais de um ano do início deste cumprimento de Sentença, observa-se que os caminhos percorridos não garantiram a efetivação da saúde nos termos aguardados e ansiados por todos, infelizmente.

2- Necessário, novamente, reiterar que a FAMESP não possui autonomia financeira nem dotação orçamentária como ostenta o Estado de São Paulo, o Município de Bauru, o Ministério Público Paulista ou o Judiciário.



3- A FAMESP é uma entidade privada SEM FINS LUCRATIVOS que presta serviço na área da saúde, situada no terceiro setor, não integrando a Administração Pública indireta ou a direta. Representa uma opção do Estado para executar, teoricamente, com mais qualidade e eficiência parte do serviço de saúde local a que foi atribuído via instrumentos administrativos.

4- A entidade privada FAMESP é subscritora de contrato de gestão e de convênio com o Estado de São Paulo, sendo que a política de saúde é determinada pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) para a atendimento à população, onde existem quantidades de atendimentos e procedimentos mensais que devem ser realizados de acordo com o repasse de valor proporcional às atividades previstas.

5- A FAMESP não possui a menor ingerência no Estado. Não atua de forma política. Não tem a menor condição de pressionar o Estado de São Paulo. Ainda assim seus dirigentes constantemente dialogam com a Diretoria Regional de Saúde e com a Secretaria de Estado de Saúde, em São Paulo, visando a melhor forma de executar o serviço de saúde a que lhe incumbe mediante o plano de trabalho que é parte integrante do contrato firmado. São frequentes as reuniões de trabalho, inclusive na Secretaria Estadual de Saúde na capital, onde são ajustadas atitudes e ações que geram expectativas em nós, mas muitas vezes acabam não sendo implementadas por razões que desconhecemos. Em reiteradas situações ficamos sabendo pela imprensa, através de anúncios de aberturas de leitos, expansões e outras condutas na saúde, desconhecendo a forma de implantação.

6- Está evidente que a FAMESP não possui **NENHUMA ascensão sobre o Estado**, como se observa às **fls. 1.244/1.245**, último parágrafo, e **1.616/1.618**, não podendo ser penalizada como está ocorrendo nesse processo com o bloqueio de quase nove milhões de reais de dinheiro destinado à **prestação da saúde ao cidadão**.



De acordo com a informação do Estado presente às fls. 1.244/1.245 que, “*Quanto aos 10 leitos de UTI COVID referidos na mesma decisão judicial, o Estado aguarda então que a FAMESP cumpra o determinado, fornecendo e instalando o maquinário, conforme decidido em julgamento dos embargos de declaração (fl. 765)*”, é **impossível ser cumprida pela FAMESP, pois não há recursos nem dotação orçamentária para tal.**

A FAMESP não é a responsável pela falta de vagas de leitos aqui discutida, mas pode colaborar na sua melhora.

7- Nesse mesmo sentido, de forma bem objetiva, o bloqueio do nosso valor está **impactando na prestação do serviço na saúde à população**, que é quem sofrerá com a continuidade desse bloqueio! Fornecedores dos mais variados segmentos (EPI, seringas, marca-passos, prótese, dentre outros itens) estão sem receber, os quais não estão conseguindo pagar seus empregados.

Nossos fornecedores estão desesperados para receber pois já estamos atrasados há pelo menos dois meses. Eles entram em contato todos os dias. Uma das contas bloqueada se refere a uma verba utilizada no Hospital das Clínicas de Botucatu para compra de insumos de extrema necessidade ao enfrentamento da COVID-19 ou seja, foi comprado luvas, máscaras, aventais, dentre outros EPIs, e como não pagamos os fornecedores estamos tendo **dificuldade em comprar novamente** pois os fornecedores não estão fornecendo para um cliente inadimplente. Como se observa dos arquivos anexados, juntamos comprovantes bancários de duas contas bloqueadas, sendo que uma delas juntamos o termo Aditivo de prorrogação da vigência do convênio até 31/03/2021, com sua publicação no Diário Oficial; comprovantes de que os valores bloqueados foram transferidos para conta judicial; espelho da Emenda Parlamentar para demonstrar a vinculação das verbas; ordem Bancária com o comprovante de recebimento destas verbas; listagem do nosso sistema das notas fiscais vencidas; diversas notas fiscais vencidas; e-mails de fornecedores



cobrando; listagem do nosso sistema das notas fiscais vencidas de obras realizadas no Hospital das Clínicas nas salas de Ressonância Nuclear Magnética em Botucatu; notificação extrajudicial do fornecedor; e comprovante que fornecedor mandou o título para protesto.

Empresas estão sem conseguir matéria prima, algumas interrompendo a produção por não terem dinheiro para pagar suas contas. Esse mês a FAMESP iniciou pagamento parcial de seus funcionários, não pagando integralmente, por exemplo, os médicos que fazem plantão COVID-19. Não temos dinheiro para honrar o que estava ajustado. **Procedimentos foram suspensos e a população está sendo atingida com esse bloqueio.** Foi bloqueado dinheiro vinculado à prestação da saúde, exatamente o que se pretende melhorar nesta ação, o que se mostra ilógico.

Nosso valor bloqueado corresponde a diversos repasses, todos eles vinculados a uma finalidade específica, os quais vão começar a vencer e não poderemos usar posteriormente o valor para saldar aquelas despesas. Não temos autonomia financeira, não temos renda própria para suprir essas despesas!!! Vivemos com o repasse de dinheiro público prestando os serviços ajustados nos contratos de gestão e convênios. O valor da FAMESP bloqueado já está trazendo consequências no atendimento à saúde, ao **contrário do que aqui se pretende**, inclusive com responsabilidades sendo delineadas.

Hipoteticamente, se tínhamos um milhão de reais vinculados a determinado fim que encerraria em junho de 2021, tratamento oncológico por exemplo, e foi bloqueado duzentos mil reais, o objetivo do respectivo serviço vai se esgotar alguns meses antes do término do prazo, quando a população sentirá, pois o serviço vinculado àquela finalidade será interrompido se o Estado não repassar a diferença bloqueada ou não ocorrer a imediata liberação.



Não podemos ser responsabilizados pelo que aqui se discute! Não temos verba pública para implantar ou manter esses serviços, pois o dinheiro que está na nossa conta tem finalidade carimbada com a prestação complexa da saúde pela qual gerimos.

É evidente que o bloqueio das contas da FAMESP não tem força coercitiva para resolvermos o problema!!!! Temos a *expertise* em implantar e gerir a saúde, mas dependemos de repasse financeiro para tanto.

8- Nesse sentido, devemos lembrar que o serviço essencial da saúde incumbe à União, aos Estados e Municípios, esses integrantes da Administração Pública Direta, os quais são os responsáveis pela prestação da saúde. Assim, a responsabilidade deve ser diluída entre os entes da federação, e nunca com uma executora de serviço, uma paraestatal integrante do terceiro setor.

9- Em relação às indagações de fls. 1.609, de forma objetiva, a FAMESP informa que o orçamento de fls. 1.569/1.571 se refere a leitos de UTI COVID; e que o valor de R\$ 505.199,42 referente ao instrumental e investimentos descritos não tem amparo em nenhuma dotação orçamentária ou repasse à FAMESP, seja do Estado ou do Município, conforme previsto na Lei 4.320/1964, a qual trata de normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bastando a este **E. Juízo indicar a origem da verba que a FAMESP imediatamente efetivará as aquisições, contratações e agilizará a abertura dos dez leitos de UTI, valendo-se de sua estrutura, know how e boa vontade na solução do caso concreto.**



Informamos também, que a FAMESP se responsabilizará pelos pequenos reparos e adequações na estrutura física segundo informações do engenheiro da USP, em especial na manutenção e reparos na estrutura física para o **funcionamento dos gases medicinais**, valor estimado de R\$18.942,00 de materiais e R\$20.440,00 de mão de obra; **aquisição e instalação do exaustor para funcionamento do ar medicinal próprio** previsto em R\$29.500,00; a **reforma para instalação de pontos de água para hemodiálise**, R\$5.029,66; e o **conserto dos oito monitores** pertencentes ao Município de Bauru, os quais foram reformados a um custo de R\$18.137,00 (R\$14.042,00 em pelas e R\$4.095,00 de mão de obra), e já estão com o Município de Bauru.

Em relação à diária do leito da UTI será de **R\$ 2.473,18** (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), conforme se verifica no plano de trabalho às fls. 1.557/1.571.

10- Por fim, registre-se que de acordo com a decisão de fls. 765, à FAMESP foi imposta obrigação de fornecer maquinário hospitalar para possibilitar o atendimento da população no Hospital das Clínicas, determinando que apresente a “relação dos utensílios e os preços relativos **para esse Juízo delimitar o custo da sua obrigação**”, o que foi feito às fls. 1.557/1.571, não havendo mais fundamento para a continuidade do presente bloqueio em suas contas.

Nesse sentido, Requer seja delimitado o custo da obrigação da FAMESP considerando que **não há previsão de dotação orçamentária junto ao Estado ou Município para repassar à FAMESP para as aquisições.**



Basta indicar a origem da verba que a FAMESP **imediatamente efetiva as aquisições, contratações e agiliza a abertura dos dez leitos de UTI.**

11- Em face da decisão de fls. 1.619/1.623, que reconsiderou as decisões de fls. 7698/703 e 765/766, e diante da dificuldade na implantação dos dez leitos sem atribuição de responsabilidades, REQUER seja **fixada a divisão das responsabilidades** entre o Estado de São Paulo, o Município de Bauru e a FAMESP, sendo respeitadas as capacidades financeiras e devidas responsabilidades Constitucionais no financiamento da assistência à saúde no âmbito do SUS, com a **atribuição dos deveres a cada um** dos réus para que possam ser **individualizadas as responsabilidades**, tais como responsabilidade pelo investimento instrumental e equipamentos e o custeio das diárias de UTI, considerando os reparos e adequações na estrutura física do prédio da USP acima apontada.

Por fim, Requer a **liberação de TODO valor bloqueado em nome desta Fundação** para não atingir ainda mais o população, **podendo serem tomadas outras medidas** que venham a ser efetivas para assegurar os leitos objeto dessa lide, quando oferecemos nossa *expertise* e funcionários para executar os serviços.

Termos em que. P. Deferimento.

Bauru, 12 de março de 2021.

LUIZ NUNES PEGORARO
OAB/SP 155.025